



## AÇÕES JUDICIAIS

**As lutas judiciais do SINTAG-PR, ATAEPAR E FENATA são longas e constantes. Porém, todas têm como ênfase a defesa da profissão do Técnico Agrícola.**

**Não é um Conselho que diz o que o profissional pode fazer. A lei traz as atribuições profissionais de todas as Categorias!**

O Assessor Jurídico do SINTAG-PR, Dr. André Fronza, fez uma apresentação sobre as lutas judiciais que a Categoria dos Técnicos Agrícolas vem enfrentando, cotidianamente, para exercerem suas atribuições profissionais, atribuições estas já estabelecidas em lei. Porém, diante das muitas dificuldades encontradas nos Estados, o meio encontrado para solucionar os problemas é o Poder Judiciário, apesar da luta sempre ser difícil e extensa.

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EMISSÃO DE RECEITUÁRIO DE AGROTÓXICOS SINTEA PR X CREA-PR E SEAB

Os Técnicos Agrícolas podem emitir receitas de agrotóxicos em todo o Brasil, sem nenhuma contestação. Assim afirmou o presidente do SINTEA (SINTAG-PR), Gilmar Clavisso, ao comentar que para garantir esse direito dos Técnicos, direito esse previsto nas atribuições da Categoria, tiveram que enfrentar um grande debate, uma luta judicial árdua e longa.

Portanto, os Técnicos Agrícolas podem prescrever o receituário agrotóxico. A decisão judicial nº 97.0005674-0/PR já transitou em julgado e o Superior Tribunal de Justiça sentenciou:

*"A primeira seção desta corte, interpretando a Lei Federal nº 5.524/68, o Decreto nº 90.922/85, com a redação introduzida pelo recente Decreto 4.560/2002, e a Lei 7.802/89, pacificou o entendimento de que os Técnicos Agrícolas possuem habilitação legal para prescrever receituário agrônomo, inclusive produtos agrotóxicos".*

Portanto, o direito do Técnico Agrícola prescrever receituários de agrotóxicos já está pacificado em todo o Brasil, graças às ações ajuizadas pelas associações e sindicatos, em muitos

Estados. Segundo o Assessor Jurídico do SINTAG-PR, André Fronza, todos que ajuizaram ação judicial garantiram esse direito, em que pese estar na legislação profissional do Técnico Agrícola essa atribuição. Mas, o CREA criou óbice e pode continuar criando nos Estados que não buscaram a tutela judicial, vindo a proibir essa atividade, restando como caminho a via judicial.



### RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TÉCNICO AGRÍCOLA POR EMPRESA QUE COMERCIALIZA AGROTÓXICOS

Visando garantir mais uma fatia do mercado de trabalho, entramos com ação judicial para que o Técnico Agrícola também fosse responsável técnico por empresa que comercializa agrotóxicos, porém perdemos essa ação no STJ, que se manifestou, equivocadamente, dizendo que o Técnico Agrícola não tem habilitação para assumir a responsabilidade técnica por empresa que comercializa agrotóxicos.

De acordo com o advogado André Fronza, as empresas que comercializam agrotóxicos têm mais uma saída. "A empresa que comercializa agrotóxico, não precisa de Técnico Agrícola e nem mesmo de engenheiro agrônomo como responsável técnico, porque tem finalidade comercial e não existe habilitação técnica para exercer atividade de comércio."

A empresa que se sentir lesada tem que entrar com ação contra o CREA, para ratificar a desnecessidade de ter Responsável Técnico. No Rio Grande do Sul essa questão já está pacificada e no Paraná estamos questionando, em ação individual, para um técnico, disse André.

**No Comércio** segue na mesma linha, ou seja, não precisa de responsável técnico, não precisa de registro no CRMV, a não ser comércio de animais vivos.



### RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM EMPRESAS DE CONSULTORIA E TOPOGRAFIA

#### SINTEA – PR

Os Técnicos Agrícolas estão aptos para serem responsáveis técnicos e realizarem trabalhos topográficos. A legislação profissional (lei 5.524/68 e Decreto Regulamentador do exercício da profissão 90.922/85 complementado pelo Decreto 4560/02) garante ao Técnico Agrícola, em suas diversas modalidades, a responsabilidade técnica na elaboração de projetos, inclusive de topografia.

Porém, o SINTAG-PR (SINTEA-PR) teve que entrar com mandado de segurança coletivo (Mandado de Segurança nº 92.00.15752-5), contra o desmando do CREA/PR para garantir esse direito. Através de sentença, já transitada em julgado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi deferida a inscrição das empresas tendo os Técnicos Agrícolas como responsáveis técnicos e o Registro de suas empresas de consultoria no conselho.

#### Topografia em área urbana

Alguns Técnicos Agrícolas estão encontrando dificuldades para realizarem topografia em área urbana. Pois, a lei prevê que o Técnico pode fazer topografia e não traz nenhuma limitação expressando se é em área urbana ou rural.

No Paraná, um Técnico foi proibido de fazer topografia em área urbana. Por isso, a Assessoria Jurídica elaborou recurso administrativo, para fazer a defesa do Técnico, mas, "perdemos na Câmara de Agronomia. Entramos com outro recurso para o CONFEA, em Brasília, que reconheceu, nesse recurso administrativo, que o Técnico Agrícola está habilitado para fazer topografia em área urbana e assim decidiu:

"Considerando o Parecer nº 0993/2015-GTE, **DECIDIU**, por unanimidade, **conhecer o recurso do Técnico em Agropecuária Reinaldo Gomes de Oliveira contra a decisão exarada pelo Crea-PR**, por meio de Acórdão, na Sessão Ordinária nº 922, de 28 de março de 2014, e dar-lhe provimento, o que implica anular o Auto de Infração e Notificação nº 2012/8-303313-001, uma vez que o fato de o interessado ter realizado unificação de áreas em região urbana, conforme consta das ARTs 20110197552, 20110571705 e 20112864238, não configurou infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em razão de estar entre as atribuições profissionais do interessado a competência conferida pelos termos dispostos no inciso XXVIII do art. 6º do Decreto nº 90.922, de 1985, quais sejam, realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, ressaltando-se, por fim, que devem continuar válidas as ARTs

mencionadas. Presidiu a sessão o **Diretor ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se. Brasília, 09 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea"

Dr. André Fronza lembrou que no Rio Grande do Sul, os Técnicos começaram a ter problemas com a topografia. Por isso, ingressaram com Mandado de Segurança, ainda não existem decisões, mas espera-se ter êxito e destacou:

*"Quando se entra com ação judicial em nome de uma pessoa, a decisão vale somente para essa pessoa. A decisão em uma ação só vale para a Categoria quando o autor foi o SINTAG".*



### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No Rio Grande do Sul foi ajuizada ação, que já transitou em julgado no STJ, para garantir que os Técnicos Agrícolas possam trabalhar na área de meio ambiente. A legislação traz essa previsão, mas o CREA começou a criar impedimentos. Por isso, foi buscado o direito, ao exercício dessa atividade, na via judicial e agora os Técnicos Agrícolas também podem atuar na área de licenciamento ambiental.

Decreto 90922/85 - Art. 7º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Agrícolas de 2º grau o exercício de **outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação curricular**.

SINTAG-PR – Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná

Filiado à FENATA – Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas

ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná

Fone/Fax: (41) 3223-4150

Site: [www.sinteapr.org.br](http://www.sinteapr.org.br)

E-mail: [sinteapr@sinteapr.org.br](mailto:sinteapr@sinteapr.org.br)



## PROJETOS

Diretores Regionais do SINTAG-PR reclamaram o fato da SEAB estar proibindo os Técnicos de fazerem projetos. Dr. André Fronza orientou que os profissionais devem questionar a SEAB, na via administrativa, sobre os motivos dessa proibição, porque a capacidade de elaborar projetos também está prevista nas atribuições profissionais dos Técnicos. E, se a proibição permanecer, a medida correta é buscar a tutela da justiça para fazer valer mais um direito dos Técnicos Agrícolas.



Em relação aos projetos, a limitação, expressa no Decreto 4.560/02, é o valor, que está limitado em R\$ 150.000,00 e a única forma de alterar esse valor é pela via legislativa, através de uma emenda no Poder Executivo.

**Art. 1º § 1º Para efeito do disposto no inciso IV fica estabelecido o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto (Decreto 4.560/02)**

## PERÍODO DE ALUNO APRENDIZ PARA CONTAGEM DE TEMPO DE APOSENTADORIA SINTEA PR X INSS

O profissional Técnico Agrícola pode efetivar o período de aluno aprendiz para fins de aposentadoria. Para ter esse direito, o SINTAG-PR (SINTEA-PR) ingressou com Mandado de Segurança nº 2000.70.00019558-5/PR, referente a contagem do tempo do período para aposentadoria de aluno aprendiz (ginásio e colégio agrícola), junto à Previdência Social. O TRT4 - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - reconheceu a soma desse período para a contagem do tempo para a aposentadoria do Técnico Agrícola.

## AÇÃO JUDICIAL DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO ATAEPAR

A taxa de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** já tem a sua terceira lei instituída para cobrança. Em relação

as duas primeiras leis, a ATAEPAR entrou com ação judicial de repetição de indébito contra o CREA-PR, alegando a ilegalidade da cobrança da taxa. Com decisão favorável do STF, foi reconhecida que todas as art's recolhidas a partir de 2008 eram inconstitucionais e os valores deveriam ser integralmente devolvidos aos profissionais.

A ilegalidade da ART se deve ao fato de que o sistema tributário nacional impõe que todo e qualquer tributo (imposto, taxa, contribuição de melhoria e outros) deve ser instituído mediante lei. Nesse sentido, o judiciário fixou entendimento de que a fixação do valor e da base de cálculo da Taxa de ART é ilegal porque é regulamentado mediante Resolução e, ainda, por estipular valores em desacordo com a lei e fixados por quem não detém a competência constitucional.

Porém, em 2011 foi editada a terceira lei, que fixou novos valores e com base nesta lei, o CREA está cobrando a ART.

Hoje, todas as ações sobre o tema ficam sobrestadas, porque tem uma questão de repercussão geral sobre essa nova lei. Portanto, os ministros vão ter que decidir se a lei é constitucional ou não. Enquanto não decidem as ações ficam paradas. O Ministério Público Federal tem parecer e entendimento que a lei é inconstitucional. Mas, enquanto não decidem, todos os processos ficaram parados.

É importante lembrar que os efeitos só valem para aquele profissional que ajuizar a demanda.

No Rio Grande do Sul os Técnicos estão isentos de pagar a taxa da ART, porque as três leis, conforme decisão do STF, foram consideradas inconstitucionais.



### PROIBIR CONFEA/CREA's DE REDUZIR ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS OU FAZER ANÁLISE CURRICULAR.

#### FENATA X CONFEA

A FENATA impetrou Mandado de Segurança nº2006.34.00.026625-8 contra o Conselho Federal de Engenharia – CONFEA, com o objetivo de proibir os Conselhos Regionais de Engenharia CREA's de fazerem a Análise Curricular e reduzir as atribuições profissionais dos Técnicos Agrícolas, previstas na lei e nos decretos regulamentadores.

A ação foi julgada procedente e transitou em julgado no dia 22/02/2012, confirmando que o **CONFEA deverá cumprir integralmente os comandos sentenciados e os CREA's não podem reduzir as atribuições profissionais previstas em lei, respeitando fielmente as atribuições expressas na Lei 5.524/68 e seus Decretos Regulamentadores nº 90.922/85 e 4.560/02.**

CONFEA e o CREA não podem reduzir as atribuições profissionais, porque tudo está previsto na lei e nos Decretos. Assim, uma decisão de Câmara ou qualquer ato normativo do conselho não pode restringir a atividade profissional. Quem se sentir lesado tem que entrar com ação judicial contra o CONFEA/CREA.

### CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL – SEGURO AGRÍCOLA FENATA X CONFEA

Em decisão judicial, de ação da FENATA contra o CONFEA, foi determinado que os Conselhos não podem proibir o Técnico Agrícola de elaborar perícia de PROAGRO e nem mobilizar os agrônomos do Banco do Brasil, visando privilegiar empresas de outras categorias.

Neste sentido o Presidente do CONFEA, diante da decisão judicial, enviou ofício ao vice-presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas do Banco do Brasil, Osmar Fernandes Dias, político paraense e aliado da agricultura, ratificando que os Técnicos Agrícolas podem se responsabilizar por perícias do PROAGRO.



### FGTS - CORREÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS

O SINTAG-PR ajuizou ação sobre a correção do FGTS. Essa ação está sobrestada devido a existência de divergência das turmas do STJ. Portanto, aguarda-se uma decisão das referidas turmas, que vai uniformizar decisão, dizendo se existe ou não esse direito.

No Paraná, tendo o direito garantido pelo STJ, todos os profissionais filiados ao SINTAG vão se habilitar na ação para terem o direito validado, porque o Sindicato tem uma ação coletiva.

**Enquanto estivermos organizados,  
vamos continuar lutando!!**



**SINTAG-PR – Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná**  
**Filiado à FENATA – Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas**  
**ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná**

Fone/Fax: (41) 3223-4150

Site: [www.sinteapr.org.br](http://www.sinteapr.org.br)

E-mail: [sinteapr@sinteapr.org.br](mailto:sinteapr@sinteapr.org.br)